



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Inquérito Civil n.º 1.28.000.000606/2005-21

DECISÃO n.º 167/2013

1. O presente inquérito foi instaurado para apurar o lançamento dos resíduos sanitários dos hospitais universitários Onofre Lopes, em Natal/RN, e Ana Bezerra, no município de Santa Cruz/RN, na rede pública de esgotos que, por sua vez, despejaria tais efluentes diretamente nos rios Potengi e Trairi, respectivamente.

2. No Despacho nº 418/2010, datado de 11 de outubro de 2010, foi determinada a expedição de requisição para que a CAERN esclarecesse que norma determinava a necessidade de pré-desinfecção dos resíduos gerados por hospitais antes de seu lançamento na rede pública de esgotos e ao Hospital Onofre Lopes para que informasse se já estava ciente da necessidade de realização de pré-desinfecção dos seus esgotos antes de lançá-los na rede pública e que providência estaria tomando a respeito (fl. 109).

3. Em resposta, a CAERN salientou que diversas normas recomendavam aquela providência, enfatizando a responsabilidade do Hospital Onofre Lopes em supri-la (fls. 112-115). Considerando a ausência de resposta à requisição ministerial, foi estabelecido contato telefônico realizado no dia 11 de outubro de 2011 com o Diretor de Meio Ambiente da Superintendência de Infraestrutura da UFRN, que informou estar aguardando informação técnica da CAERN para poder responder àquela requisição e que encaminharia a esta Procuradoria até o dia 14 de outubro expediente justificando a mora.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

4. Atendendo à requisição, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte encaminhou, em março de 2013, a documentação de fls. 188/200.

5. Através do despacho n. 277/2013, e considerando a resposta da UFRN, determinou-se fosse elaborado ofício requisitando à CAERN que informasse se está regularizada a situação da destinação de esgoto do Hospital Universitário Onofre Lopes, haja vista que, no Ofício n. 866/10-PR (fl. 192), a CAERN esclareceu que haveria necessidade de uma pré-desinfecção dos esgotos daquele nosocômio antes de serem despejados na rede coletora e destinados à ETE do Baldo.

Havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito, a prorrogação do presente IC é medida que se impõe.

6. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Cientifique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Natal/RN, 08 de novembro de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.